



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 47, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 25.301,35, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária à despesa corrente, até o valor de R\$ 25.301,35 (vinte e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos) à Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, alocado na natureza de despesa constante do Anexo Único do Projeto em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequação à programação orçamentária da referida Unidade, objetivado a continuidade nas ações previstas para o corrente exercício, como se vê na solicitação contida no Ofício nº 042/2020/CONEN, de 4 de março de 2020. Em complemento, impera consignar a especificidade destinada à Ação contemplada pelo Projeto em tela, qual é: “Combate ao uso de drogas com ações para redução da demanda e oferta do uso de drogas lícitas e ilícitas e apoio às Casas Terapêuticas”, como dispõe a Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019.

Por conseguinte, faz mister destacar que a abertura do crédito adicional suplementar em referência, é proveniente de Superavit Financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial de 2019, como se observa do Ofício sobredito.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo que seja adotado o Regime de Urgência nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/03/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010802876** e o código CRC **119EDD44**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.116297/2020-89

SEI nº 0010802876



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 25.301,35, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 25.301,35 (vinte e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			25.301,35
17.010.08.244.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0640	25.301,35
TOTAL				R\$ 25.301,35



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/03/2020, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010805125** e o código CRC **A0FA8128**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.116297/2020-89

SEI nº 0010805125



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

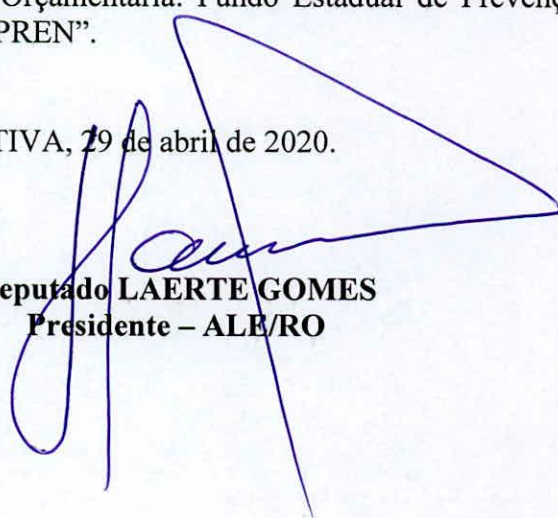
MENSAGEM Nº 58/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 4 / 5 / 2020
Horas 14 : 24
Por: Edw

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 480/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 25.301,35, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 480/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 25.301,35, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 25.301,35 (vinte e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, devidamente apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de abril de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN			25.301,35
17.010.08.244.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0640	25.301,35
			TOTAL	R\$ 25.301,35